



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

FELIZ

Ano  
Novo

20 UM CORAÇÃO PREENCHIDO  
22 POR **GRATIDÃO** É TUDO O  
QUE VOCÊ PRECISA TER  
NESSE **ANO-NOVO.**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREFEITO**  
*Alexandre de Oliveira Martins*

**VICE PREFEITO**  
*Miguel Pereira de Souza*

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**  
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

**Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**  
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Administração**  
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**  
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**  
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**  
GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Governo**  
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**  
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo**  
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem**  
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA  
Interino

**Secretaria Municipal de Saúde**  
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**  
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Turismo**  
JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

**Procuradoria Geral**  
THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral**  
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**  
*Rafael Aguiar Pereira de Souza*

**VICE-PRESIDENTE**  
*Josue Pereira dos Santos*

**1º SECRETÁRIO**  
*Victor de Almeida dos Santos*

**2º SECRETÁRIO**  
*Nilton César Alves de Almeida*

**VEREADORES**

*Aurélio Barros Areas*  
*Gelmires da Costa Gomes Filho*

*Uriel da Costa Pereira*  
*Adiel da Silva Vieira*  
*Raphael Amaral Lima Braga*

**BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**E X P E D I E N T E**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 1.800 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 255, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4653/2021.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor **LEONARDO MELE**, cargo Guarda Municipal Subinspetor, estatutário, matrícula nº 3988, pelo período de 01/01/2022 a 31/03/2022.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 3144/2021.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **ALBERTINA MARCIA DE AZEVEDO SANTOS**, cargo Agente Administrativo, estatutário, matrícula nº 1520, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 257, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1012/2021,

RESOLVE:

Artº 1º REVOGAR, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2021, a Portaria nº 164, de 09 setembro de 2021, que concedeu READAPTAÇÃO DEFINITIVA à servidora ISABEL CRISTINA ALVES DE SOUZA, cargo Agente Comunitário de Saúde, contrato, matrícula 8824, conforme apurado no Processo Administrativo nº 1012/2021.

Artº 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

**Anderson dos Santos Chaves**  
*Secretário Mun. de Administração*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 041/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.247/2017 e 6.251/2017

TERMO ADITIVO nº 05/2021 - PRAZO

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ E O MUNICÍPIO  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COM A  
MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA  
LTDA EPP.**

O Município de Armação dos Búzios, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha nº 600, /centro . Armação dos Búzios, representado pela Secretaria de Finanças e Arrecadação, por intermédio do Sr. Genilson Drumond de Pina , brasileiro, funcionário público, portador da identidade sob nº 074577172, expedido pelo IFP, , eo pelo CPF sob nº 925.143.407-72, e o **FUNDO DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.962.794/0001-90, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. **Leonidas Heringer Fernandes**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 10.940.075-85 expedido pelo IFP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA EPP** , sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 15.064.270/0001-33, com sede administrativa à Rua Prefeito José Montes Paixão nº 1708, sobrado,- Centro . Mesquita/RJ, representada pelo Sr. **Jorge Alberto Andrade Leão** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 0417395582, expedido pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.441.745.15, doravante denominado **CONTRATADO**, nos autos do processo administrativo nº 6.247/2017 e 6.251/2017 e o contrato nº 041/2018, que tem objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública e gestão pública e gestão da saúde, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, conforme faculta a legislação vigente, a vigência do Contrato nº 041/2018, a partir da assinatura do presente termo, sendo a data de início da dita prorrogação em 30/12/2021 à 29/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA . As despesas decorrentes com a execução dos serviços descritos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0001.2.206/339040.00/769/004  
10.302.0053.2.108/339039.00/892/004

ESTRADA DA USINA, 600 CENTRO CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste termo aditivo, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § único da lei n.º 8666/93.

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

Página 1

Armação dos Búzios/RJ, 29 , Dezembro e 2021.

Prefeitura de Armação dos Búzios

Fundo Municipal da Saúde

Modernização Pública e Informática

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ESTRADA DA USINA, 600 CENTRO CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ESTRADA DA USINA, 600 CENTRO CEP: 28950-000  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 12836/2021  
FLS. 230  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12836/2021**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 041/2021 do Município de Iguaba Grande/RJ, datada em 01 de setembro de 2021, objetivando aquisição de insumos para drenagem pluvial e pavimentação com lajotas de concreto intertravados, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem do Município de Armação dos Búzios.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, inscrito no CNPJ sob o número 01.616.171/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E DRENAGEM**, Sr. Miguel Pereira de Souza, portador do CPF Nº 606.645.767-53, doravante simplesmente denominado como **ADERENTE**, através do presente **TERMO DE ADESÃO**, adere a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021**, oriunda do Pregão Presencial Nº 041/2021, firmada entre o **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.882/0001-62, com sede administrativa à Rodovia Amaral Peixoto, nº 3399, km 102 – Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, e a empresa **JFS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Rua 04 (atual Debret) lote 19, quadra O, Loteamento Parque Alvorada, Havaí – Zona Urbana – Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 32.960.071/0001-22.

Página 2

Página 3

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por meio deste termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ADERE**, no percentual estipulado na cláusula segunda deste termo, a Ata de Registro de Preços nº 051/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 041/2021 do Município de Iguaba Grande/RJ, firmada em 01.09.2021 objetivando futura e pretensa “aquisição de insumos para drenagem pluvial e pavimentação com lajotas de concreto intertravados”, com os seguintes itens:

Item	Código	Descrição	Und	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	08.020.0010-0	LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULACAO VERTICAL, PRE-FABRICADOS, COR NATURAL, ESP.8CM, RESISTENCIA A COMPRESSAO 35MPA, INCLUSIVE TRANSPORTE.	m²	28.000,00	JFS	R\$ 77,50	R\$ 2.170.000,00

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1836/21  
FLS. 231  
ASSINATURA: [Assinatura]

2	20.113.0013-0	PO-DE-PEDRA PARA REGIAO DE MACAE, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA NO CAMINHÃO. FORNECIMENTO	M³	4.390,00	JFS	R\$ 86,80	R\$ 381.052,00
3	20.113.0015-0	AREIA PARA A REGIAO DE MACAE, INCLUSIVE TRANSPORTE, CARGA NO CAMINHÃO.FORNECIMENTO	M³	5.600,00	JFS	R\$ 86,50	R\$ 484.400,00
4	06.015.0060-0	GRELHA E CAIXILHO DE CONCRETO ARMADO, SENDO AS DIMENSOES EXTERNAS DE 0,40X0,90M GRELHA E 1,10X0,54M CAIXILHO).	Un	250	JFS	R\$ 380,00	R\$ 95.000,00
5	06.004.0060-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GELERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 300MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	750,00	JFS	R\$ 98,75	R\$ 74.062,50
6	06.004.0062-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GELERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 400MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	750,00	JFS	R\$ 101,20	R\$ 75.900,00
7	06.004.0064-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GELERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 500MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	1.000,00	JFS	R\$ 140,80	R\$ 140.800,00
8	06.004.0066-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1(NBR 8890/03), PARA GELERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIAMETRO DE 600MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	500,00	JFS	R\$ 175,50	R\$ 87.750,00
9	08.027.0037-0	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15MPA, PRÉ-MOLDADO, TIPODER-RJ, MEDINDO 0,15M NA BASE E COM ALTURA DE 0,45M, FORNECIMENTO	m	8.000,00	JFS	R\$ 63,05	R\$ 504.400,00

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1836/21  
FLS. 231  
ASSINATURA: [Assinatura]

10	10768	BLOCO CONCRETO PRENSADO, DE (15X20X40) CM	Un	10.000,00	JFS	R\$ 3,52	R\$ 35.200,00
11	06.016.0003-0	TAMPAO COMPLETO DE FERRO FUNDIDO, COM 225KG, PARA POÇO DE VISITA TIPO K-240, CLASSE 300. FORNECIMENTO	UN	130	JFS	R\$ 307,35	R\$ 39.955,50
12	7244	CIMENTO PORTLAND CPV-ARI, ALTA RESISTENCIA INICIAL, NBR 5733, EM SACO DE 40KG INCLUSIVE TRANSPORTE	KG	30.000,00	Cauê	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
13	14560	BRITA 3, PARA REGIAO, INCLUSIVE TRANSPORTE	T	1.250,00	JFS	R\$ 76,54	R\$ 95.675,00
<b>Valor Total:</b>							<b>R\$ 4.208.195,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PERCENTUAL DE ADESAO:** O valor global desta adesão é de R\$ 4.208.195,00 (quatro milhões duzentos e oito mil cento e noventa e cinco reais), perfazendo o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata será de 12 meses, a contar da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único.** Após a formalização da adesão, os contratos serão formalizados em até 90 (noventa) dias, na forma do art. 22, §6º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios/RJ, 27 de dezembro de 2021

[Assinatura]  
**MIGUEL PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem



**BÚZIOS**  
PREFEITURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
TRABALHO E RENDA**

Processo nº. 733/2020  
Data: 28/12/2021  
Fl. 165  
Rubrica:

## **EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL Nº. 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 733/2020**

**CONCEDENTE:** Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

**BENEFICIÁRIO:** Jorge Luiz Pinheiro Terra

**OBJETO:** Concessão de Benefício Social, considerando a condição de vulnerabilidade temporária do beneficiário e sua família, conforme relatório social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº. 1.420/2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.742/1993.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** Até 1 salário mínimo vigente, conforme o art. 13, § 1º, da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS nº. 08, de 08 de Maio de 2019.

Atenciosamente

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
**Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº. 185, de 27 de Janeiro de 2021**  
**Matrícula: 22852**

Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ  
CEP: 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575  
[desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br)

1

 **BÚZIOS** ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
TRABALHO E RENDA**

Processo nº. 733/2020  
Data: 28/12/2021  
Fl. 165  
Rubrica:

Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ  
CEP: 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575  
[desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br)

 **BÚZIOS** ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
TRABALHO E RENDA**

Processo nº. 15.267/2019  
Data: 28/12/2021  
Fl. 167  
Rubrica:

## **EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL Nº. 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.267/2019**

**CONCEDENTE:** Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

**BENEFICIÁRIO:** Cristiane Gomes Pinheiro

**OBJETO:** Concessão de Benefício Social, considerando a condição de vulnerabilidade temporária do beneficiário e sua família, conforme relatório social.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº. 1.420/2018 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.742/1993.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VALOR:** Até 1 salário mínimo vigente, conforme o art. 13, § 1º, da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS nº. 08, de 08 de Maio de 2019.

Atenciosamente

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME  
**Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Portaria nº. 185, de 27 de Janeiro de 2021**  
**Matrícula: 22852**

Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ  
CEP: 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575  
[desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
TRABALHO E RENDA**

Processo nº. 15.267/2019  
Data: 28/12/2021  
Fl. 167  
Rubrica:

Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios – RJ  
CEP: 28950-000 – Tel.: (22) 2623-6575  
[desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@buzios.rj.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

## **3ª Chamada EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 – 2021**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de dois pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS FUNDEB/2022.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições especialmente o disposto no art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art.34, § 1º, inciso III c/c o § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 1.648/2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de dos pares de representantes de organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Armação dos Búzios – CACS FUNDEB, gestão do ano de 2022.

### **1- DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objetivo normatizar a realização de eleição para escolha, através do voto direto, nominal e secreto, de 2 (dois) pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil, sendo 2 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação em Armação dos Búzios – CACS

FUNDEB, gestão 2021 a 2022, conforme preconiza art.34, § 1º, inciso III c/c o § 2º e § 3º, da Lei Federal 14.113/2020.

## 2- DAS FINALIDADES DO CONSELHO

2.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação de seus recursos financeiros no Município de Armação dos Búzios.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

## 3- DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

3.1 Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB:

I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maneira de seus membros, a Secretária de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com instituições que se refere o art.7º da Lei 14.133/2020;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, *in loco* entre outras questões pertinentes;

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares em recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

3.1.1 Aos conselhos incube, ainda:

- I- Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do rt.31 da Lei 14.133/2020;
- II- Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.
- III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) aplicação desses recursos e o encaminhamento dos dados estatísticos e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

3.2 O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

3.3 As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

## 4- DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Participação do processo eletivo, na condição de candidatos ou eleitores, os representantes de Organizações da Sociedade Civil que pleiteiem integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Armação dos Búzios - CACS FUNDEB, gestão do ano de 2022.

4.2 Para inscrever os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes), as Organizações da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

- I- serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- II- desenvolverem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV- desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V- não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

## 5- DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes ou candidatos, conforme disposto no art.34,§ 5º da Lei 14.133/2020:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até ao terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:
  - a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos, ou
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

## 6 - DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com endereço na Estrada Búzios Cabo

Frio, Lote 29, Quadra 12 Loteamento Pórtico de Búzios São José, Armação dos Búzios-RJ, durante o período de 03/01/2022 a 04/01/2022, das 9h às 15 horas.

6.2 A efetivação das inscrições dos interessados será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, estabelecida no Anexo II deste Edital.

6.3 No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, bem como apresentar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos no item 4.1 deste Edital.

6.4 O preenchimento da ficha e inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

6.5 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

6.6 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no BO-Boletim Oficial da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios.

#### **7 - DA ELEIÇÃO**

7.1 O processo eleitoral se desenvolverá em três etapas, a saber:

- I- 1ª Etapa - Inscrição: será realizada durante o período de 03/01/2022 a 04/01/2022;
- II- 2ª Etapa - Verificação da documentação comprobatória e divulgação: será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia no dia 06/01/2022;
- III- 3ª Etapa - Eleição e divulgação dos resultados: será realizada na Sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, onde serão eleitos para comporem o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB em Armação dos Búzios, 02 (dois) pares de representantes de Organizações da Sociedade Civil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

7.2 Formalizada a inscrição dar-se-á sua divulgação e dos nomes dos respectivos candidatos no dia 06/01/2022.

7.3 A eleição ocorrerá no dia 12/01/2022, na Sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, locado na Estrada Búzios Cabo Frio, Lote 29, Quadra 12 Loteamento Pórtico de Búzios São José, Armação dos Búzios-RJ.

7.4 A comissão da Secretaria de Educação presente no local da eleição providenciará o lacre da urna, que deverá estar em local visível.

7.5 O eleitor apresentará o documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente), assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e depositará a urna.

7.6 Considerando as orientações e medidas de segurança do Comitê Municipal de Enfrentamento e MONITORAMENTO DA COVID-19, a eleição transcorrerá obedecendo criteriosamente as normas de segurança para restringir a disseminação do vírus. No entanto, todos os eleitores deverão usar a máscara, manter o distanciamento de segurança e preferencialmente trazer a própria caneta.

7.7 Após a finalização da votação será feita a apuração pela Comissão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia responsável pelo pleito.

7.8 Os membros da Comissão retirarão lacre da urna, sendo apurados os votos dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, procedendo-se a contagem dos votos.

7.9 Será considerado inválido o voto:

- I- cuja cédula não contenha mais de 01(um) candidato assinalado;
- II- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão;
- III- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV- em branco;
- V- que tiver o sigilo violado.

7.10 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB em Armação dos Búzios, na gestão do ano de 2022, as Organizações da Sociedade Civil com maior número de votos.

7.11 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior.

7.12 Finalizada a eleição, serão divulgados os nomes dos eleitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

#### **8- DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

8.1 Fica constituída a Comissão que acompanhará todo o processo de reestruturação dos novos representantes da Organização da Sociedade Civil para composição do CACS-FUNDEB/2022, composta pelos seguintes membros:

- I- Bárbara Moreira Dias
- II- Bárbara Michelle Roxo de Abreu Araújo
- III- Fernanda Augusto Barbosa
- IV- Magali Alves de Oliveira dos Santos
- V- Náldia Rodrigues Lopes

#### **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Cabe a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia providenciar a publicação deste Edital no site da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e no Boletim Oficial - B.O. do Município.

9.2 A atuação dos membros do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.

9.3 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto publicado no Boletim Oficial - B.O. do Município de Armação dos Búzios.

9.4 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB/2022, NA QUAL SE ELEGERÁ UM Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

9.5 Compete à Comissão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo eleitoral e respectivo Edital.

9.6 Fica facultativo aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, através do e-mail [ganinete.educabuzios@gmail.com](mailto:ganinete.educabuzios@gmail.com), para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 188, de 27 de Janeiro de 2021

**ANEXO I  
Cronograma**

AÇÕES	LOCAL	DATA/HORÁRIO
Ampla divulgação do Edital de Convocação para eleição de representantes de Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB/2021-2022.	Mídias sociais da Prefeitura Boletim Oficial do Município-BO.	28/12/2021 À 03/01/2022
Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.	03/01/2022 À 04/01/2022 Das 09h às 15h.
Verificação da documentação comprobatória e divulgação dos candidatos.	Mídias sociais da Prefeitura Boletim Oficial do Município-BO	06/01/2022
Eleição.	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.	12/01/2022 Das 09h às 15h.
Proclamação do resultado.	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.	12/01/2022 A partir das 17h.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**ANEXO II**

**Ficha de Inscrição para Eleição de Representantes de Organizações da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB/2022.**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TITULAR**

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Telefone/Celular: ( ) \_\_\_\_\_
- Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Telefone/Celular: ( ) \_\_\_\_\_
- Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Assinatura: \_\_\_\_\_



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Comissão (Favor preencher após a eleição)**

Quantidade \_\_\_\_\_ de  
votos: \_\_\_\_\_

Assinaturas dos membros  
Comissão: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 28 DE DEZEMBRO 2021**

Dispõe sobre estabelece o Procedimento Administrativo para a instauração, tramitação, análise, aprovação e execução de processos de Regularização Fundiária Urbana . REURB, no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais  
SEÇÃO I  
Da Regularização Fundiária Urbana . REURB**

Art. 1º A regularização fundiária urbana no Município de Armação dos Búzios consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente

existentes e consolidados até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente da sua localização;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

V - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 3º O Município poderá dispensar as exigências em normas municipais já existentes, relativas ao tamanho dos lotes inseridos em núcleo urbano informal consolidado a ser regularizado por meio da REURB.

§1º Lei municipal específica versará sobre os parâmetros urbanísticos e edifícios das edificações já existentes nos núcleos urbanos regularizados por meio da REURB, e, na ausência desta lei municipal específica, observar-se-á a legislação municipal vigente.

§2º Os núcleos urbanos informais não consolidados, contíguos aos núcleos urbanos informais consolidados, deverão obedecer todos os parâmetros urbanísticos e edifícios definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 4º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, sendo esta considerada aquela cuja renda familiar bruta mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§1º Os incisos I e II do *caput* deste artigo são conceitos balizadores para:

a) determinação quanto à definição de responsabilidades para a implantação de infraestrutura básica, quando necessária, e ainda, para a elaboração dos materiais técnicos imprescindíveis ao processo de regularização fundiária;

b) definição do quantum a ser apurado para pagamento pela unidade imobiliária objeto da REURB Específica, em áreas públicas;

c) reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§2º A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma integral, por partes ou de forma individual por unidade imobiliária.

Art. 5º No mesmo núcleo urbano informal consolidado poderá haver duas modalidades de REURB, conforme prevê o art. 5º, §4º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 6º Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrais relacionados à REURB-S.

Art. 7º Na REURB, o Município admitirá o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, respeitando a legislação pertinente.

Art. 8º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

## SEÇÃO II

### Dos legitimados para requerer a REURB

Art. 9º Poderão requerer a REURB os elencados no art. 14, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 1º Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 2º O requerimento de instauração da REURB por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 10. Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 11. Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 12. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

## CAPÍTULO II

### Dos Instrumentos da REURB

#### SEÇÃO I

##### Da Legitimação Fundiária

Art. 13. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, nos termos da legislação federal vigente.

## SEÇÃO II

### Da Legitimação de Posse

Art. 14. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Art. 15. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

**CAPÍTULO III**  
**Do Procedimento Administrativo**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 16. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - Análise Prévia, resultando na classificação ou indeferimento da REURB;

III - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 17. O requerimento de REURB por quaisquer dos legitimados previstos nesta Lei será formalizado mediante abertura de processo administrativo perante o setor de Protocolo da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios e será encaminhado à Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo.

Art. 18. O requerimento de REURB coletiva formulado pelos legitimados deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de instauração da REURB, na qual deverá constar a classificação da modalidade atribuída pelo requerente;

II - Croqui de localização da área a ser regularizada. *Google Earth*;

III - Cópia de RG e CPF do(s) requerente(s).

Art. 19. Admite-se a regularização fundiária individual apenas para titulação dos ocupantes, dispensada a elaboração de projeto de regularização fundiária, apenas nos casos em que o imóvel do beneficiário esteja inserido em loteamento aprovado pelo município e esteja ocupando a totalidade do lote aprovado, desde que presentes os seguintes equipamentos públicos no núcleo urbano informal consolidado:

I. Sistema de Fornecimento de Água Potável;

II. Sistema de Iluminação Pública;

III. Sistema Viário reconhecido oficialmente pela municipalidade;

IV. Escola primária ou posto de saúde que atenda a unidade familiar;

V. Logradouro Pavimentado.

§1º Não será admitida a regularização fundiária individual, apenas para titulação dos ocupantes, quando o requerimento formulado importar em alteração no projeto de loteamento aprovado pelo município. Neste caso, será necessária, pelo menos, a regularização fundiária da quadra a ser alterada.

§2º O requerimento para regularização fundiária individual deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - Formulário Padrão preenchido (Anexo I);

II - cópia de RG e CPF do requerente e dos ocupantes do imóvel;

III - cópia do comprovante de residência emitido nos últimos 6 (seis) meses em nome de um dos ocupantes do imóvel;

IV - cópia de certidão de nascimento ou casamento e/ou declaração de União Estável do requerente, conforme modelo previsto no Anexo II;

V - cópia do IPTU atualizado, se inserido em área privada;

VI - croqui com localização exata da unidade a ser regularizada. *Google Earth*;

VII - documento que comprove a posse do imóvel, como por exemplo, contrato de compra e venda, recibo de compra e venda, ou outro que houver, ou declaração de posse;

VIII - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos ocupantes do imóvel;

IX - cópia dos 3 (três) últimos contracheques ou declaração de rendimentos, na hipótese de inexistência de vínculo empregatício, dos ocupantes do imóvel, conforme modelo previsto no Anexo III.

X - certidões negativas cíveis e criminais de 1º e 2º graus da Justiça Estadual do local do imóvel;

XI - certidões negativas cíveis e criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal do

local do imóvel.

§3º Após a classificação da unidade familiar em REURB-S ou REURB-E, poderão ser solicitados outros documentos necessários para o processo de regularização fundiária.

§4º Após a análise prévia serão emitidas as diretrizes quanto à possibilidade ou não da regularização da edificação inserida na unidade a ser regularizada em conjunto com o processo de regularização fundiária.

Art. 20. Os requerimentos de REURB sujeitar-se-ão à análise prévia, que consiste na verificação técnica preliminar que servirá de fundamento para a classificação e processamento da REURB pelo Município.

Art. 21. Após o requerimento, o município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, terá 180 (cento e oitenta) dias para a classificação da modalidade de REURB, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento, de forma fundamentada.

§1º O prazo estabelecido no *caput* começa a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao protocolo do requerimento.

§2º O indeferimento será motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

§3º A inércia do Município implicará a fixação automática da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento e o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão da classificação pelo Município, por meio de estudo técnico que a justifique.

Art. 22. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informá-la ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos nos termos desta Lei Complementar.

I - os conflitos envolvendo os processos de regularização, independentemente da fase em que se encontram, serão mediados pela Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos mencionada na Lei Federal nº 13.465/2017;

II - se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB;

III - se não houver consenso entre as partes, a Comissão de Regularização Fundiária decidirá, fundamentadamente, quanto ao prosseguimento ou não da REURB.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita pessoalmente, por meio de servidor municipal, ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega pessoalmente ou nesse endereço.

§ 5º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O Requerimento de instauração da REURB ou a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados

a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§9º Fica dispensado o disposto neste artigo caso adotado pelo Município, o procedimento de demarcação urbanística previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 23. Compete ao Município analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; e

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 2º Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos da lei federal vigente.

## SEÇÃO II

### Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 24. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - entrega dos documentos previstos no inciso I por meio de arquivo nos formatos DWG 2010, DXF (*Drawing Exchange Format*) e SHP (*Shapefile*) em mídias digitais, como por exemplo, *pen-drive*, CD, DVD, HD externo ou outra mídia digital;

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - projeto urbanístico;

VI - memoriais descritivos;

VII - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

IX - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso X, deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 25. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

§2º - Sem prejuízo do disposto no §1º, o Município poderá implementar outros equipamentos não previstos nesta Lei Complementar.

Art. 26. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

## SEÇÃO III

### Do Saneamento do Processo

Art. 27. A Comissão de Regularização Fundiária avaliará a regularidade de todas as etapas do procedimento, indicando, se for o caso, as providências a serem adotadas para regularização.

Art. 28. Não havendo defeitos a serem corrigidos ou providências a serem sanadas, a decisão saneadora será proferida em conjunto com a decisão de conclusão da REURB.

## SEÇÃO IV

### Da Conclusão da REURB

Art. 29. A Comissão de Regularização Fundiária encaminhará relatório final indicando a conclusão do processo de REURB ao Secretário Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, ao qual compete o pronunciamento final de decisão do processamento administrativo da REURB, que deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, se for o caso; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 30. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF - é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Parágrafo único. A CRF, na hipótese de Regularização fundiária individual, no caso

permitido por esta lei, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 31. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

Art. 32. Concluída a REURB, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. O Município deverá oficiar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de abrir a matrícula das áreas públicas que serão incorporadas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 33. Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária . CRF . e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

§ 1º Na REURB-S caberá ao Município oficiar junto ao cartório de registro de imóveis, visando o registro da regularização fundiária.

§2º Na REURB-E, entregue a CRF aos responsáveis, caberá a estes o registro da regularização fundiária junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Taxa Específica Para Regularização Fundiária

#### SEÇÃO I

##### Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 34. Fica instituída a Taxa de Regularização Fundiária.

Art. 35. A Taxa Específica para Regularização Fundiária, decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, tem como fato gerador a análise técnica, concernente a regularização fundiária.

#### SEÇÃO II

##### Do Sujeito Passivo

Art. 36. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada e beneficiária dos procedimentos de regularização fundiária previstos nesta Lei Complementar.

#### SEÇÃO III

##### Da Base de Cálculo

Art. 37. A base de cálculo da Taxa de Regularização Fundiária é o custo do serviço para o Município executar os procedimentos necessários à regularização fundiária de cada imóvel e será devida de acordo com o Anexo IV, desta Lei Complementar.

§1º - A taxa será devida por imóvel regularizado.

§2º - No caso do contribuinte requerer a regularização de mais de um imóvel, localizados na mesma quadra, e no mesmo procedimento, serão aplicados percentuais de redução conforme Anexo IV, desta Lei Complementar.

#### SEÇÃO IV

##### Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 38. A Taxa de Regularização Fundiária será lançada quando do término da análise e parecer quanto à possibilidade da regularização pelos órgãos competentes.

§1º- Havendo viabilidade de processamento do REURB os autos serão remetidos à Fazenda para lançamento da Taxa de Regularização Fundiária, caso contrário será arquivado.

§2º A Taxa de que trata o *caput* deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível sua quitação para a retirada da CRF.

#### SEÇÃO V

##### Da Isenção da Taxa de Regularização Fundiária

Art. 39. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Regularização Fundiária os contribuintes beneficiários do processo de REURB classificados como REURB-S, e aqueles utilizados para fins filantrópicos e religiosos em favor destas instituições.

Art.40. O contribuinte que for proprietário de outro imóvel ou que tenha sido beneficiado por qualquer outro programa de regularização fundiária realizado no Município de Armação dos Búzios poderá gozar da isenção de que trata o artigo anterior.

#### CAPÍTULO V

##### Do Direito Real de Laje

Art. 41. O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Condomínio de Lotes

Art. 42. O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 43. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 44. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Condomínio Urbano Simples

Art. 45. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

#### CAPÍTULO IX

##### Regularização das Áreas de Preservação Permanente

Art. 46. Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

#### CAPÍTULO X

##### Das Penalidades

Art. 47. Constitui infração administrativa a comercialização de unidades durante o trâmite da REURB.

Art. 48. Constatada a infração, será lavrado auto de infração pela Fiscalização de Urbanismo do município, na qual constará de forma resumida a infração cometida, o dispositivo infringido, e a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, em instância única, à Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 49. As penalidades que serão aplicadas aos infratores são as seguintes:

- I. advertência;
- II. multa.

§1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, caso o infrator se comprometa a firmar Termo de Compromisso assumindo a obrigação de não continuar cometendo a infração administrativa.

§2º A penalidade de multa será arbitrada no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UPFM e aplicada caso o infrator se recuse a firmar termo de compromisso ou no caso de descumprimento de termo de compromisso anteriormente firmado.

**CAPÍTULO XI**  
Disposições Finais

Art. 50. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade,

podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 51. Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Armação dos Búzios, cuja composição, funcionamento e atribuições serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

§1º A Comissão de que trata o *caput* vincula-se à Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo.

§2º Fica facultado ao Município a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ou a utilização, mediante convênio, de Câmaras de Mediação credenciadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as quais passarão a deter a competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, em substituição à Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 52. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, o Município, por meio da autoridade competente, poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 53. O requerimento de REURB ou o seu processamento não obsta o andamento de ações judiciais em curso movidas pelo Município de Armação dos Búzios em face de proprietários, possuidores e demais responsáveis por promover edificações sem autorização ou em desacordo com os parâmetros urbanísticos vigentes na legislação municipal.

Art. 54. Os processos administrativos de REURB anteriores a esta Lei Complementar seguirão os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 1.257, de 24 de setembro de 2019, aplicando-se esta Lei Complementar aos processos protocolizados a partir da vigência da referida Lei Complementar.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 1.257, de 24 de setembro de 2019.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Com Anexos I, II, III e IV

ANEXO I  
da Lei Complementar nº 51/2021

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
Nome:	
Gênero: ( ) Masculino ( ) feminino ( ) Outro	Telefone: ( )
CPF:	Identidade / órgão Expedidor:
Nascimento:	Naturalidade:
CTPS nº                      Série:	
Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior	
Estado Civil: ( ) Casado ( ) viúvo ( ) Solteiro ( ) Divorciado ( ) Separado judicialmente ( ) União estável	
Profissão:	
Renda: R\$	
IDENTIFICAÇÃO DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) (SE FOR O CASO)	
Nome:	
Gênero: ( ) Masculino ( ) feminino ( ) Outro	Telefone: ( )
CPF:	Identidade / órgão Expedidor:
Nascimento:	Naturalidade:
CTPS nº                      Série:	
Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior	
Estado Civil: ( ) Casado ( ) viúvo ( ) Solteiro ( ) Divorciado ( ) Separado judicialmente ( ) União estável	
Profissão:	
Renda: R\$	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Condição: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido	Uso: ( ) Comercial ( ) Residencial ( ) Misto
Iluminação: ( ) Rede Elétrica ( ) Gerador ( ) Outros	Abastecimento de Água: ( ) Rede Pública ( ) Poço ( ) Outros
Esgoto Sanitário: ( ) Rede Pública ( ) Rio/Córrego ( ) Vala a Céu Aberto ( ) Fossa Séptica	Logradouro Pavimentado: ( ) sim ( ) não

Possui IPTU do Imóvel? ( ) Sim ( ) Não Inscrição nº: _____	Possui outros imóveis? ( ) Sim ( ) Não Não
ENQUADRAMENTO NA REURB CONFORME LEI Nº 13.465/2017	
( ) REURB-E ( ) REURB-S ( ) REURB-I	
Processo Judicial relativo ao imóvel? ( ) Sim ( ) Não. Nº do processo: _____	

DECLARAÇÃO:

DECLARO, sob as penas da lei, art. 299, do Código Penal, que as declarações contidas neste formulário correspondem a verdade.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

ANEXO II

da Lei Complementar nº 51/2021

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA FINS DE REURB

Nome Completo, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e Nome Completo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados no endereço completo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARAMOS sob as penas da lei, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde o ano de \_\_\_\_\_, de forma pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família, nos termos do artigo 1723 e seguintes do Código Civil.

Armação dos Búzios / RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Companheiro(a):  
\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Companheiro(a):  
\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1) Nome completo: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome completo: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ANEXO III

da Lei Complementar nº 51/2021

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CI nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é \_\_\_\_\_, recebendo uma renda mensal aproximada de R\$ \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO IV

da Lei Complementar nº 51/2021

DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

a) Base de Cálculo

Lotes de até 360m² - 410 UPFM  
Lotes de 360m² a 1.000m² - 720 UPFM  
Lotes com mais de 1.000m² - 1240 UPFM

b) Percentuais de Redução para Procedimentos feitos de forma conjunta no mesmo núcleo.

De 2 a 5 imóveis - 10 %  
De 6 a 10 imóveis - 20%  
De 11 a 20 imóveis - 30%  
21 ou mais imóveis - 35%



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre alterar art. 24 da Lei Complementar nº 26, de 15 de julho de 2010 - organização da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, institui seu Regimento Interno e o Código de Ética Profissional - e criar os Anexos I, II e III e de outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 24, da Lei Complementar 26, de 15 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

(...)

§ 1º Havendo dolo ou má fé na incidência de quaisquer das transgressões descritas neste artigo, e ficando evidenciada falta punível com pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, será feita imediata comunicação à autoridade competente, para fins de ser instaurado o necessário processo administrativo.

§ 2º A tipificação das transgressões para efeito desta Lei são as constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Ficam integrados os Anexos I, II e III desta Lei Complementar, como parte da Lei Complementar nº 26, de 15 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Com Anexos I, II e III

ANEXO I  
da Lei Complementar nº 52/2021

TRANSGRESSÕES DE NATUREZA LEVE	
I.	alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletins ou registradas em livros da Guarda Municipal, Ordens de Serviço, bem como das Normas Gerais de Ação, observando o princípio da publicidade;
II.	apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;
III.	apresentar-se com atraso, para o serviço ou qualquer ato, sem justo motivo;
IV.	permutar serviço sem permissão;
V.	causar embaraço para à administração pela omissão ou retardo na comunicação de mudança de residência, bem como deixar de manter em dia os seus assentamentos na Seção de Pessoal e no prontuário da Corporação;
VI.	comparecer ao serviço ou apresentar-se nas formaturas ou em público: a. com barba; b. com as costeletas e/ou cabelos crescidos; bigodes ou unhas desproporcionais; ou adornos (brincos ou outros enfeites); c. com uniforme em desalinho, alterado ou sem asseio, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética; d. com equipamento ou uniforme, que não seja regulamentar.
VII.	deixar de trazer consigo a respectiva cédula de identificação funcional;
VIII.	contrariar as regras de trânsito, observando o uso do bom senso;
IX.	dar a superior ou subordinado hierárquico, tratamento íntimo, verbal ou por escrito;
X.	deixar de assumir a responsabilidade de seus atos;
XI.	deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
XII.	deixar de comunicar a impossibilidade de comparecer a qualquer ato ou serviço;
XIII.	deixar de comunicar ao Superior imediato as transgressões disciplinares, faltas graves, crimes ou qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
XIV.	deixar de comunicar ao superior, a execução de ordem dele recebida;
XV.	deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ressalvando o uso do bom senso, na medida do possível;
XVI.	deixar de prestar informações que lhe competirem;
XVII.	dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou representação;
XVIII.	entrar ou sair da repartição por lugares que não sejam para isso designados, bem como abrir, tentar abrir ou penetrar, sem autorização, em qualquer lugar cuja entrada lhe seja vedada;
XIX.	faltar com a verdade;
XX.	induzir Superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
XXI.	não cumprir ordem recebida ou retardar sua execução, ressalvado o caso da ordem não se enquadrar nas competências atribuídas à Guarda Municipal;

XXII.	não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
XXIII.	permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
XXIV.	queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;
XXV.	revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;
XXVI.	solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou

XXVII.	outrem, quaisquer vantagens ou benefícios;
XXVIII.	tratar de assuntos particulares, entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho, exceto quando devidamente autorizado;
XXIX.	usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
XXX.	usar no uniforme, insígnias de sociedade particular; associação religiosa; política; esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
XXXI.	usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
XXXII.	utilizar bigode em desacordo com o registro fotográfico da cédula de identificação funcional;
XXXIII.	utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito, ou fazê-lo para fins particulares;

ANEXO II  
da Lei Complementar nº 52/2021

TRANSGRESSÕES DE NATUREZA MÉDIA	
I.	afastar-se ou deixar abandonado, mesmo que temporariamente, posto ou setor de serviço ou de qualquer lugar, em que se deva achar por força de ordem, salvo em casos de extrema necessidades;
II.	deixar por culpa que extravie, deteriore ou estrague material da Fazenda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
III.	negar-se a receber uniformes e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;
IV.	permanecer uniformizado em locais que, pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe, exceto quando o dever funcional assim o exigir;
V.	retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;
VI.	resolver assuntos referentes ao serviço ou a disciplina que escape de sua alçada;
VII.	fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias, envolvendo assunto de serviço, bens da Fazenda Municipal, artigos de uso proibido nas repartições, ou agiotagem;
VIII.	aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida ordem legal ou que seja retardada a sua execução;
IX.	dirigir veículos com imperícia, imprudência ou negligência;
X.	faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
XI.	concorrer para discórdia ou desarmonia e/ou cultivar inimizade entre os componentes da Corporação;
XII.	atrasar sem motivo justificável;
XIII.	adotar atitude ou conduta inconveniente ou falta de compostura, na repartição, em solenidades, reuniões sociais ou em local público, faltando aos preceitos da boa educação;
XIV.	perambular ou permanecer em local suspeito, de má frequência ou incompatível com o decoro da classe;
XV.	espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina, ou do bom nome da Corporação;
XVI.	fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;
XVII.	autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a qualquer autoridade, sem representatividade ou competência para tal;
XVIII.	promover desordem;

ANEXO III  
da Lei Complementar nº 52/2021

TRANSGRESSÕES DE NATUREZA GRAVE	
I.	deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública, desde que devidamente publicado o ato;
II.	simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

III.	apropriar-se de material da corporação para uso particular;
IV.	dar, alugar, penhorar, vender ou emprestar às pessoas estranhas à Guarda Municipal cédula de identificação funcional, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação;
V.	subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
VI.	valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal, para levar vantagem sobre coisas e pessoas;
VII.	agredir, ameaçar ou ofender a moral de subordinado, par ou superior hierárquico com palavras atos ou gestos;
VIII.	travar disputa, rixa ou luta corporal com subordinado, par ou superior hierárquico;
IX.	aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 28 DE DEZEMBRO 2021

Altera a Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Público no Município de Armação dos Búzios, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 71 e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. A atividade de taxista será exercida pelo titular da autorização, ou por um motorista auxiliar devidamente habilitado e registrado no Município.

§ 1º. Será permitido por veículo apenas 1 (um) motorista auxiliar, que deverá estar legalmente habilitado e cadastrado junto ao órgão competente do Poder Público Municipal, devendo, no ato de seu cadastro e das renovações, apresentar os seguintes requisitos:

I - possuir habilitação profissional que contenha atividade remunerada, nos moldes do art. 147, § 5º do Código de Trânsito;

II - apresentar certidão criminal;

III - estar inscrito no INSS, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

IV - apresentar duas fotografias coloridas tamanho 3x4;

V - comprovar o pagamento do ISS.

§ 2º. A atividade de motorista auxiliar não caracteriza vínculo empregatício entre o titular da permissão e o auxiliar.

§ 3º. O motorista auxiliar terá um cartão de identificação nos moldes do cartão do autorizatário, que será renovado anualmente, devendo o cartão ser posicionado no veículo em fácil visualização tanto para a fiscalização quanto para o usuário do serviço.

§ 4º. São passíveis de revogação da permissão de motorista auxiliar as diretrizes previstas nos arts. 65 e 67, desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1.709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre instituir o Plantão de

Farmácias e Drogarias no Município de Armação dos Búzios.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Armação dos Búzios, o Plantão de Farmácias e Drogarias.

Art. 2º No Município haverá das 20 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte, no mínimo 2 (duas) farmácias ou drogarias abertas ou com uma portinhola aberta ao público por força de escala de plantão.

§1º As farmácias e drogarias escaladas para o plantão no horário que trata este artigo, ficam obrigadas ao plantão entre 20 horas e 8 horas, também aos domingos e feriados.

§ 2º Dentre as duas farmácias e/ou drogarias a cumprirem o plantão, uma deve estar localizada na área peninsular e outra na área compreendida a partir do Bairro da Rasa até os limites do Município.

§3º As farmácias e drogarias que estiverem escaladas para o plantão deverão manter letreiro sobre seu funcionamento, respeitados os decretos e legislações vigentes, em especial a Lei Complementar 6, de 10 de setembro de 2002 - Código de Posturas.

Art. 3º O Poder Executivo publicará, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei, regulamentação acerca da escala de plantões a ser obedecida pelas farmácias e drogarias de modo a cumprir o disposto no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. À critério do estabelecimento, poderá haver mais de 2 (duas) farmácias e/ou drogarias de plantão, sendo que o plantão obrigatório é atribuído a 2 (dois) deles.

Art. 4º A escala de plantões deverá ficar disponível no *website* oficial da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. Todas as farmácias e drogarias, inclusive as que estejam com as portas cerradas, afixarão em local visível para o público, em um quadro de boa aparência, os nomes, endereços de que se ache de plantão no Município e *QR Code* para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com a escala de plantão a ser disponibilizada eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I . não observar o plantão, a ausência do quadro de que trata o art. 4º e ausência de letreiro luminoso, multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFIR s;

II . interrupção no horário de plantão, multa de 100 (cem) UFIR s.

§1º Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

§2º No caso de o mesmo estabelecimento sofrer 3 (três) infrações referentes ao inciso I deste artigo, a licença do mesmo será cassada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 68, de 2 de junho de 1998.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Autoria: Vereador Raphael Amaral Lima Braga



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1.710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa na Administração Pública Municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa à alteração de dispositivos da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passando a referida norma a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3º [...]:  
XVIII - Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração (SAESI).  
[...]

Art. 11. [...]:  
[...]  
XXXIII - homologar o resultado dos procedimentos de licitação em conjunto com o Secretário solicitante; e  
[...]

Art. 12 [...]:  
[...]  
IX - Coordenador de Contratos;  
[...]  
XXIII - Coordenadoria de Licitações e Contratos.  
[...]

§ 9º Compete ao Coordenador de Contratos a organização e supervisão da execução de contratos da Administração, com a identificação de riscos e acompanhamento de cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos, auxiliando no trabalho das equipes de licitação da prefeitura.  
[...]

§ 22. Compete ao Coordenador de Licitações e Contratos:  
I - auxiliar o Coordenador Especial de Licitações e Contratos na promoção da execução dos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

II - promover em conjunto com o Coordenador Especial de Licitações e Contratos a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitações relacionadas às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações;

III - verificar a necessidade de obtenção de informações necessárias à instrução de processos licitatórios, solicitando-as quando for o caso;

IV - chefiar a elaboração os editais, contratos, atas de registro de preços e suas respectivas minutas;

V - coordenar, em conjunto com o Coordenador Especial de Licitações e Contratos, as atividades inerentes à elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e encaminhar para as comissões de licitação;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões de licitação;

VII - solicitar a inscrição na dívida ativa do Município das multas não recolhidas pelas empresas inadimplentes;

VIII - receber e encaminhar à autoridade competente as solicitações de troca de produtos e/ou marcas pleiteadas pelos licitantes;

IX - promover a regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Prefeito, pelo titular da Secretaria de Administração ou pelo Coordenador Especial de Licitações e Contratos;

XI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

[...]

Art. 19. [...]:

[...]

§1º [...]:

[...]

IX - Subsecretário Municipal Administrativo.

[...]

§ 13. Compete ao Subsecretário Municipal Administrativo e ao Subsecretário Municipal de Planejamento Político-Educacional, o auxílio da atuação do múnus do Secretário Municipal, no que diz respeito, respectivamente, ao âmbito administrativo e ao âmbito pedagógico da Pasta.

Art. 28. [...]:

[...]

VIII - Subsecretaria Municipal de Serviços Públicos.

[...]

§ 8º Compete ao Subsecretário Municipal de Serviços Públicos a responsabilidade pela Secretaria na ausência do Secretário e também pela conservação e manutenção da infraestrutura urbana da cidade, incluindo suas vias e cemitérios, além da prestação dos serviços de limpeza urbana e iluminação pública, coordenando, controlando e fiscalizando os serviços públicos concedidos ou permitidos, desempenhando, ainda, outras atividades afins.

[...]

Art. 44. [...]:

[...]

§ 17. Compete ao Coordenador Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Drenagem e Saneamento, a supervisão dos trabalhos de criação e elaboração de novos projetos para serem desenvolvidos pela Pasta, bem como em todas as suas distribuições em cada projeto desenvolvido, auxiliando o Secretário e o Subsecretário no direcionamento dos expedientes, gerenciar e monitorar as obras públicas e serviços de manutenção de atribuição desta Secretaria, coordenando a elaboração de termos de referência e projetos básicos em procedimentos licitatórios, assim como coordenar a realização de diagnóstico.....  
elaborando políticas públicas voltadas ao saneamento do Município.

#### SEÇÃO XIX

Da Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração (SAESI)

Art. 77-A. A Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração metropolitana para a definição e viabilização de políticas de desenvolvimento urbano sustentável, de abrangência metropolitana;

II - implantar processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisões, no que se refere ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Poder Público Municipal;

III - fomentar e viabilizar meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Poder Público Municipal;

IV - promover a articulação com os órgãos e entidades da Administração Municipal da Cidade de Armação dos Búzios e demais entes do Estado, a fim de garantir o estabelecimento de um sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse do município, por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes;

V - planejar, organizar e realizar eventos, fóruns, seminários e solenidades que contribuam para fomentar estratégias de promoção de ações nas áreas da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Municipal de Armação dos Búzios;

VI - promover, em conjunto com os órgãos competentes, a criação e divulgação de um calendário anual das atividades e eventos culturais e do turismo do Município, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 77-B. A Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretário Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração;

II - Gerência de Planejamento de Ações Estratégicas;

III - Gerência de Integração;

IV - Supervisão I de Planejamento de Ações Estratégicas;

V - Supervisão I de Integração.

§ 1º Compete ao gerente de Planejamento de Ações Estratégicas:

I - assessorar o Secretário Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração na coordenação de ações e serviços advindos das ações programáticas estratégicas;

II - assessorar a gestão municipal no acompanhamento de processo de planejamento das ações estratégicas no âmbito do município;

III - assessorar estudos, pesquisas, análises, avaliações, pareceres técnicos e relatórios para subsidiar e implementar ações estratégicas no âmbito municipal;

IV - desempenhar outras atividades afins.

§ 2º Compete ao gerente de integração:

I - coordenar a promoção da articulação com os demais órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas;

II - supervisionar a promoção da integração de ações estratégicas do Município através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, promovendo pactuação Intergestores;

III - desempenhar outras atividades afins.

§ 3º. Compete ao Supervisor I de Planejamento de Ações Estratégicas:

I - assessorar o Gerente de Planejamento de Ações Estratégicas nos assuntos que lhe for pertinente;

II - atuar na implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisões, no que se refere ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetadas às funções públicas de interesse comum dos órgãos e entidades que integram o Poder Público Municipal;

III - desempenhar outras atividades afins.

§ 4º. Compete ao Supervisor I de Integração:

I - assessorar o Gerente de integração nos assuntos que lhe for pertinente;

II - atuar na promoção da articulação com os órgãos e entidades da Administração Municipal da Cidade de Armação dos Búzios e demais entes do Estado, a fim de garantir o estabelecimento de um sistema integrado de desenvolvimento dos programas e ações de interesse do município, por meio de convênios, acordos de cooperação, consórcios e outros ajustes;

III - desempenhar outras atividades afins.

[...]

Art. 83. [...]:

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais a homologação dos certames licitatórios por estes solicitados, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, na forma do art. 11, inciso XXXIII, desta Lei .

Art. 2º Ficam extintos da estrutura 46 (quarenta e seis) cargos de Encarregado, passando a constar no Anexo I, da Lei nº 1.619/21:

43	Encarregado	CC10
----	-------------	------

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos da estrutura:

1	Gerente de Contratos	CC6
1	Gerente Administrativo	CC6

Art. 4º Ficam alterados os quantitativos dos cargos abaixo, passando a constar no Anexo I, da Lei nº 1.619/21:

2	Coordenador Especial	CC3
2	Coordenador Administrativo	CC4
2	Subgerente de Licitações	CC7
6	Supervisor I de Contratos	CC8
60	Supervisor II	CC9

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos na estrutura, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.619/21:

1	Secretário Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração	CC1
1	Subsecretário Municipal de Serviços Públicos	CC2
1	Subsecretário Municipal Administrativo	CC2
1	Coordenador de Licitações e Contratos	CC4
2	Coordenador de Contratos	CC4
1	Gerente de Planejamento de Ações Estratégicas	CC6
1	Gerente de Integração	CC6
1	Supervisor I de Planejamento de Ações Estratégicas	CC8
1	Supervisor I de Integração	CC8

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 12, inciso X da Lei nº 1.619/2021.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda denominado GERA BÚZIOS em caráter temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa de Transferência de Renda GERA BÚZIOS , com condicionalidades para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa de Transferência de Renda GERA BÚZIOS será de caráter suplementar e temporário, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da qualidade de vida de famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social;

II - propiciar a redução imediata da vulnerabilidade social, garantindo a segurança alimentar e nutricional para as famílias beneficiárias;

III - realizar o acompanhamento continuado das famílias beneficiárias, a partir dos serviços socioassistenciais;

IV - fomentar o desenvolvimento econômico do município, através de utilização dos recursos transferidos nos estabelecimentos comerciais locais.

Parágrafo único. Será considerada família beneficiária do programa GERA BÚZIOS aquela que cumprir os critérios propostos no art. 4º, desta Lei.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda o cadastramento, concessão, distribuição, e o acompanhamento dos indivíduos e famílias beneficiadas. Ao Conselho Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, respeitando esta Lei e o Decreto que a regulamentar.

Art. 4º Para a seleção das famílias no Programa serão observados os seguintes critérios:

I - estar inserido no Cadastro Único, e sua atualização tenha ocorrido dentro do prazo de 1 (um) ano;

II - possuir renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente;

III - residir no Município de Armação dos Búzios há pelo menos 2 (dois) anos, a ser comprovado por meio de recibos e/ou comprovantes de acesso a serviços públicos como luz, água, esgoto durante todo o período, na forma do Decreto Regulamentador;

IV - os Beneficiários deverão comprovar que cada criança entre 0 (zero) a 6 (seis) anos, pertencente a seu núcleo familiar, esteja em dia com o cartão de vacinação, bem como matriculada em estabelecimento de ensino regular da educação básica;

V - as beneficiárias gestantes deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré-natal;

VI - os Beneficiários deverão comprovar que cada filho ou dependente, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, pertencente a seu núcleo familiar, esteja matriculado em estabelecimento de ensino regular da educação básica;

VII - não ser funcionário público de nenhuma esfera do governo, bem como qualquer outro vínculo empregatício, e ainda aposentado e/ou pensionista.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento a Família:

- I. que possuir idoso, com 60 (sessenta) anos ou mais, pessoas com deficiências que não recebe Benefício de Prestação Continuada;
- II. com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos;
- III - chefiadas por mulher;
- IV - que possuir identificação no Cadastro Único como pescador artesanal, quilombola, catador, artesão;
- V. que esteja em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 5º O benefício pecuniário a que se refere esta Lei será repassado a cada família participante do programa, mensalmente, através de um cartão magnético.

Art. 6º No caso de núcleos familiares, a titularidade do cartão deverá ser sempre nominal a mulher, sendo as situações excepcionais avaliadas pela equipe técnica da Secretaria incumbida para tal finalidade.

Art. 7º O Cartão poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados para compra autônoma de gêneros alimentícios variados, materiais de higiene e limpeza, gás e medicamentos, vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros, similares e insumos para uso do tabaco.

Art. 8º O tempo de concessão do benefício será pelo período inicial de 3 (três) meses, podendo ser renovado, mediante avaliação social, levando em consideração o uso adequado do recurso e a evolução da situação que originou a concessão do benefício.

Art. 9º Poderão ser beneficiários neste Programa, famílias beneficiárias de outros programas de transferência de renda de outras esferas do governo, desde que respeitados os critérios dos programas e mediante a análise técnica, do profissional designado para a avaliação social.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os Programas de Transferência de Renda, em qualquer esfera de governo, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC, não entram para o cálculo da renda familiar mensal *per capita*.

Art. 10. As famílias atendidas pelo Programa GERA BÚZIOS permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento no Cadastro Único ou atualização cadastral;
- II - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, pelo descumprimento dos critérios estabelecidos no art. 4º, desta Lei, e em decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 11. Será desligada do Programa, pelo prazo de 1 (um) ano, ou definitivamente se constatada reincidência, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens, sem prejuízo de eventual sanção penal, com respaldo de relatório técnico de servidor da Secretaria de desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

Parágrafo único. O beneficiário que incorrer na hipótese prevista no *caput* deste artigo será, ainda, obrigado a fazer o ressarcimento da importância recebida.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais cadastrados no Programa ficam proibidos de aceitar o pagamento de bebidas alcoólicas, cigarros, similares e insumos para uso do tabaco, por meio do Cartão que dispõe o art. 5º, desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, o valor do benefício; o quantitativo de beneficiários contemplados e a forma do repasse financeiro serão determinados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, respeitando a disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 29 de dezembro de 2021, ALEXANDRE DE FARIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Especial, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 208, de 27 de janeiro de 2021.

Armação dos Búzios, 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2022, PATRÍCIA RITA PAIXÃO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Atenção Primária, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.506, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2021, JULIANA DA SILVA PINTO do cargo em comissão de Supervisor II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 666, de 11 de março de 2021.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 12775/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviços de Engenharia para execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e sinalização viária no Município de Armação dos Búzios.

**DATA DO CERTAME:** 1º de Fevereiro de 2022, às 10:00 h.

**LOCAL DO CERTAME:** Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios - RJ.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O edital estará disponível no Portal da Transparência <https://buzios.rj.gov.br> e na sala da Comissão Especial de Licitação.

**CUSTO DE RETIRADA DO EDITAL NA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** Taxa de 1 (uma) Resma de folha A4.

**INFORMÇÕES:** site <https://buzios.rj.gov.br> na sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios de ou pelo telefone: (22) 2633-6000.

Armação dos Búzios/RJ ,29 de Dezembro de 2021

Sérgio Eduardo Xavier  
Presidente da CPL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Jacob José Luiz, nº 383, Armação, Armação dos Búzios/RJ, inscrito no CNPJ sob o número 31.027.369/0001-11, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Sra. Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli, portadora do CPF Nº 031.264.37-79, doravante simplesmente denominado como ADERENTE, através do presente TERMO DE ADESÃO, adere a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 011/2021, firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 39.485.396/0001-40, com sede administrativa à Avenida Presidente Lincoln, nº 899, Jardim Meriti - São João de Meriti/RJ, e a empresa AMX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede social à Avenida Nilo Pessanha, 167 loja 03, Centro, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 26.726.146/0001-02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por meio deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ADERE, no percentual estipulado na cláusula segunda deste termo, a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 011/2021 do Município de São João de Meriti/RJ, firmada em 11.06.2021 objetivando futura contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de mão de obra para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, incluindo pré preparo, preparo e distribuição da merenda, supervisão de pessoal, limpeza geral, e outras atividades de natureza operacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PERCENTUAL DE ADESÃO:** O valor global desta adesão é de R\$ 29.282.459,80 (vinte nove milhões, duzentos e oito e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata será de 12 meses, a contar da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único.** Após a formalização da adesão, os contratos serão formalizados em até 90 (noventa) dias, na forma do art. 22, §6º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de Outubro de 2021

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TAMBAIOLI  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 188, de 27 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8357/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2021 do Município de São João de Meriti/RJ, objetivando futura contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de mão de obra para preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, incluindo pré preparo, preparo e distribuição da merenda, supervisão de pessoal, limpeza e conservação de áreas abrangidas, bem como o serviço de apoio administrativo, limpeza geral, e outras atividades de natureza operacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do Fundo Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 93/2021

Processo nº 6129/2021

Contratante: Prefeitura de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Contratada: **Condor S/A Indústria Química**

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de produtos controlados e Materiais não letais, visando equipar o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal- ROMU da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Fundamentação legal: Art. 61§ único

Prazo: até 60 (sessenta) dias.

Valor: R\$ 101.252,42 (Cento e um mil , duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos )

Armação dos Búzios, 28 de Dezembro de 2021.

Sergio Ferreira do Santos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Prefeitura de Armação dos Búzios**

**Contrato nº 63/2021**

**Processo nº 8357-2021**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pelo Secretaria de Municipal de Educação Ciência e Tecnologia**

**Contratada: AMX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRLI**

**Objeto: Contratação de empresa especializada, através de adesão de Ata de Registro de Preços, para serviços contínuos de mão de obra para preparo de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, supervisão de pessoal, limpeza geral, e outras atividades de natureza operacional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**

**Valor total : R\$ de R\$ 29.282.459,40 (vinte e nove milhões e duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos ), perfazendo o percentual de 50% (cinquenta por cento).**

**Fundamentação legal: Artigo 61, parágrafo Único da Lei 8666/93.**

**Prazo: 12 meses**

**Armação dos Búzios, 08 de Outubro de 2021.**

Carla Natália Gomes Marinho Trambaioli  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6454/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **ELIDA FERREIRA DE SOUZA**, cargo Agente Fiscal Fazendário, estatutário, matrícula nº 1592, pelo período de 01/02/2022.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 23, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2280/2019,

RESOLVE:

Artº 1º REVOGAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 057, de 05 março de 2020, que concedeu LICENÇA PRÊMIO à servidora **NEIDE ESTELITA PEREIRA**, cargo Professor Inspetor Educacional A6.4, estatutário, matrícula 760, conforme apurado no Processo Administrativo nº 2280/2019.

Artº 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

**Anderson dos Santos Chaves**  
*Secretário Mun. de Administração*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA SECAD Nº 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 85 § 3º, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12318/2021,

RESOLVE:

1 - CONCEDER, a servidora **EUNICE QUINTILIANO DA SILVA**, cargo Técnico de Enfermagem 40H, estatutário, matrícula nº 18883, HORÁRIO ESPECIAL com redução de 50% da carga horária, pelo período de 12 (doze) meses, surtindo efeitos a partir de 08/12/2021 em conformidade com o processo administrativo anterior 12318/2021.

2 - A flexibilização de horário dar-se-á sem perda ou redução de remuneração da servidora.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
*Secretário Mun. de Administração*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.779, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

\* Republicado nesta data por incorreções

Dispõe sobre o Calendário Fiscal de lançamento, constituição e vencimento dos créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e com base nos termos da Lei Complementar nº 22, de 9 outubro de 2009 - Código Tributário de Armação dos Búzios (CTM) e,

*CONSIDERANDO* o grande volume de contribuintes inscritos no Cadastro Municipal de Tributos;

*CONSIDERANDO* a necessidade de NOTIFICAR os Contribuintes do Lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e de suas datas de vencimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Calendário Fiscal para o Exercício de 2022, conforme disposto no Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º O pagamento dos tributos, fora dos prazos estabelecidos no Anexo Único, implicará no pagamento de juros, multas e encargos legais previstos na Legislação Municipal.

Art. 3º Os contribuintes poderão retirar as guias para pagamento no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação na sede da Prefeitura, nos Postos Avançados da Prefeitura - PAP ou através do portal de serviços da Prefeitura - [www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br), a fim de efetuarem a quitação dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 4º As Guias DAM - Documento de Arrecadação Municipal - poderão ser pagas por meio de aplicativos das instituições bancárias, nos terminais de autoatendimento dos Bancos credenciados: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e SICOOB e, presencialmente nas Casas Lotéricas, até a data do vencimento.

1

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexo Único

2

Anexo Único  
Do Decreto nº 1.779/2021  
CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2022

Tributos	Fundamentação Legal	Vencimentos
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Autônomos e Profissionais Liberais	Art. 77 a 80 do CTM Anexo IV	Cota Única (10% de desc.) 09/02/2022
		1ª parcela - 09/02/2022
		2ª parcela - 09/03/2022
		3ª parcela - 08/04/2022

Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	Art. 197 a 207 do CTM Anexo V	09/02/2022
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Art. 208 a 215 do CTM Anexo VI	09/03/2022
Taxa de Autorização e Fiscalização de publicidade	Art. 216 a 223 do CTM Anexo VII	08/04/2022
Taxa de Fiscalização de Aparelho de Transporte	Art. 224 a 230 do CTM Anexo VIII	08/04/2022
Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico	Art. 231 a 238 do CTM Anexo IX	08/04/2022
Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro	Art. 239 a 245 do CTM Anexo X	08/04/2022
Taxa de Utilização e Fiscalização de Área de Domínio Público	Art. 255 a 260 do CTM Anexo XIII	08/04/2022

3



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.800, DE 28 DEZEMBRO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ R\$ 1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.801, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1617, de 08 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.802, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, é proveniente da Anulação da dotação discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

**ANEXO I - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		285.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.231	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		285.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.208	Manutenção da Unidade Administrativa - SGF
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		99.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.263	Manutenção da unidade administrativa - SECAD
ELEMENTO	33901400	DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		9.000,00

Total da Suplementação 678.000,00

1 de 1

**ANEXO I - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		160.000,00

Total da Suplementação 160.000,00

1 de 1

**ANEXO I - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.231	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		275.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		725.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.231	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		40.000,00

Total da Suplementação 1.040.000,00

1 de 1

**ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		570.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.264	Manutenção dos recursos humanos
ELEMENTO	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		99.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.263	Manutenção da unidade administrativa - SECAD
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
049 - Roy Exc.		9.000,00

Total da Anulação 678.000,00

1 de 1

**ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.130	Manutenção de unidades escolares - fundeb 60%
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		1.000.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		40.000,00

Total da Anulação 1.040.000,00

1 de 1

**ANEXO II - DOTAÇÃO ANULADA**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos		
015 - FUNDEB		160.000,00

Total da Anulação 160.000,00

1 de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 8802/2021**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 115/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 087/2021 do Município de Saquarema/RJ, objetivando futura e eventual prestação de serviço de show pirotécnico com material incluso e fornecimento de fogos de artifício.

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.616.171/0001-02, com sede à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro - Armação dos Búzios, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE TURISMO, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021, assinada em 19.11.2021 e publicada em 25/11/2021, firmada entre o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA e a empresa FORTINELLI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 26.456.162/0001-22, sediada à Av. Saquarema, número 4.700, Sala 02 - Andar 02, Porto Novo - Saquarema/RJ, representada pelo Sr. Rafael da Costa Castro, portador do RG 06408280934 e CPF sob o número 104.227.167-40.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por meio deste termo, o município de Armação dos Búzios ADERE, no percentual estipulado na cláusula segunda, a Ata de Registro de Preços nº 115/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 087/21 do Município de Saquarema/RJ, firmada em 19.11.2021 e publicada em 25.11.2021, objetivando contratação de empresa para prestação de serviço de show pirotécnico com material incluso e fornecimento de fogos de artifício no município de Armação dos Búzios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ADESÃO:** O valor global desta adesão é de R\$167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais), conforme relação em anexo, com o percentual de 40,72 % (quarenta inteiros e setenta e dois centésimos por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**Parágrafo Único.** Após a autorização do órgão gerenciador, a contratação será efetivada em até noventa dias, na forma do art. 22, §6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Armação dos Búzios/RJ, 28 de dezembro de 2021

**JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Turismo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 094/2021

Processo nº 8802/2021

**Contratante:** Prefeitura de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Turismo

**Contratada:** Fortinelli Produções e Eventos Eireli

**Objeto:** Prestação de serviço de show pirotécnico com material incluso e fornecimento de fogos de artifício no município de Armação dos Búzios, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 115/2021, proveniente processo administrativo nº 2962/21, pertencente ao Município de Saquarema.

**Fundamentação legal:** Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**Prazo:** 3 (três) meses

**Valor:** R\$ 167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Armação dos Búzios, 28 de Dezembro de 2021.

João Carlos Souza dos Anjos



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.507, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, DAMIÃO VIEIRA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II de Trânsito e Inteligência, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.508, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 27 de dezembro de 2021, JULIA DO NASCIMENTO XAVIER para exercer o cargo em comissão de Encarregado, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.509, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 27 de dezembro de 2021, MARISE RIBEIRO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Encarregado, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6896/2021 – Educação/Administração

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 019/2020 do Município de Delmiro Gouveia, objetivando futura contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios.

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, inscrito no CNPJ sob o número 01.616.171/0001-02, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representada pela Srª Carla Natália G. M. Trambaioli, portadora do CPF/MF nº 031.264.237-79, doravante simplesmente denominado como ADERENTE, através do presente TERMO DE ADESÃO, adere a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 019/2021, firmada entre o MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12224.895/0001-27, com sede administrativa à Praça da Matriz nº 08, Centro, Estado de Alagoas e a empresa CURTY CARVALHAU COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com o CNPJ sob nº 267010900001-31 com sede Alameda São Boaventura nº 540 Bloco, Sala 312 Bl. 2, Fonseca, Niterói/RJ. Cep: 24.120-191.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por meio deste termo, o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ADERE, no percentual estipulado na cláusula segunda deste termo, a Ata de Registro de Preços nº 019/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 019/2020 do Município de Delmiro Gouveia, objetivando a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário geral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia do Município de Armação dos Búzios.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PERCENTUAL DE ADESÃO:** O valor global desta adesão é de R\$ 843.816,00 (oitocentos e quarenta três mil e oitocentos e dezesseis mil reais), para a Secretaria Municipal de Educação, com o percentual de perfazendo o percentual de 28,37% (vinte oito virgula trinta e sete por cento). E para Secretaria Municipal de Administração com o percentual de 21,55 (vinte e virgula cinquenta e cinco por cento), perfazendo total dessa Adesão de R\$ 1.485.010,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e dez reais), perfazendo o percentual de 49,92 (quarenta e nove virgula noventa e dois por cento)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:** O prazo de vigência da Ata será de 12 meses, a contar da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único.** Após a formalização da adesão, os contratos serão formalizados em até 90 (noventa) dias, na forma do art. 22, §6º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios/RJ, 20 de Setembro de 2021

**Anderson dos Santos Chaves**  
Secretário Municipal de Administração

**Carla Natália G. M. Trambaioli**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 1.803, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, é proveniente da Anulação da dotação discriminada no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS**  
Prefeito

\* Com Anexos I e II

**ANEXO I - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA**

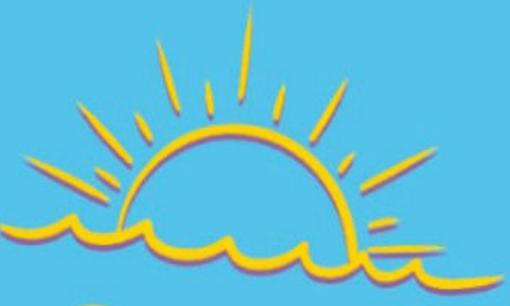
ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0017	Rede Escolar	
ATIVIDADE	2.231	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos			
015 - FUNDEB			500.000,00
Total da Suplementação			500.000,00

1 de 1

**ANEXO II - DOTAÇÃO ANULADA**

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0017	Rede Escolar	
ATIVIDADE	2.232	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte de Recursos			
015 - FUNDEB			500.000,00
Total da Anulação			500.000,00

1 de 1



# Verão SEGURO

**PROJETA SUA PELE**

CAMPANHA DE COMBATE  
AO CÂNCER DE PELE

# Curta o Sol



# Pré Cadastro para Matrícula Ensino Médio

Colégio Paulo Freire e INEFI

**03 a 07**  
janeiro de 2022

No site da prefeitura :  
**buzios.rj.gov.br**

**Poderão se inscrever:**

\* *Estudantes concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental e IX fase da EJA - Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios;*

\* *Estudantes que renovaram a matrícula em 2021.*